

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL n.º 267/2025**

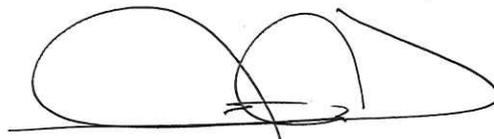
CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 24 de junho de 2025, aprovou submeter à discussão pública o Projeto de alterações ao Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais, os termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante o prazo de 30 dias.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu,  \_\_\_\_\_, Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 25 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Carlos Carreiras)

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data procedi á entrega de exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja de Cascais, na União de Freguesias de Cascais e Estoril, na União de Freguesias de Carcavelos e Parede, na Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, e na Junta de Freguesia de Alcabideche, para os fins no mesmo expresso.

Por ser verdade, e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais 01 de Julho de 2025

*Fernanda Rocha*

---

(Fiscal Municipal)

## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 906-2025 [DPCO]

Pelouro: DMAG/DFI/DPCO



**Assunto: Projeto de alterações ao Regulamento n.º 1182-A 2022 -  
Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais – Discussão  
Pública**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2024 deliberou, através da Proposta 1547/2024, autorizar o início do procedimento de Projeto de alterações ao Regulamento n.º 1182-A/2022 - Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais (em anexo) pelo prazo de 10 dias, publicado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para abertura a quaisquer contributos pelos cidadãos, no âmbito da elaboração/alteração de regulamentos;
- b) Neste contexto, a Câmara Municipal decidiu assim avançar com algumas alterações pontuais ao Regulamento, com particular incidência no imposto municipal sobre imóveis (IMI) e considerar benefícios adicionais ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS);
- c) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior, encontram-se assim reunidos os pressupostos para, em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Código do CPA, promover uma fase de consulta pública da proposta de alteração pontual ao Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais, nos termos do projeto que se anexa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter a discussão pública o Projeto de alterações ao Regulamento n.º 1182-A/2022 - Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais, que junto se anexa;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



2. Publicar em Edital, em aviso no Diário da República, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**O Presidente da Câmara,**

20/06/2025

X Carlos Carreiras

---

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por unanimidade.**

**Projeto de alterações ao Regulamento n.º 1182-A/2022 - Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais****Nota justificativa**

Onde se lê:

*Os municípios dispõem de poderes tributários próprios relativamente a impostos a cuja receita têm direito, incluindo a concessão de benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

*Este regime legal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio dar a possibilidade aos municípios de, mediante regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, estabelecer critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*

*Considerando:*

- A inexistência de atualizações no quadro legislativo vigente dos benefícios fiscais, em sede de IMI, IMT e Derrama, faz subsistir situações de injustiça na partilha da carga fiscal daqueles impostos pelos contribuintes;*
- O reconhecimento pelo Executivo do atual contexto de agravamento das principais variáveis macroeconómicas, designadamente o aumento da inflação e o aumento das taxas diretoras do BCE, com consequências ao nível dos rendimentos das famílias e do mercado imobiliário, acrescido da incerteza do cenário pandémico da Covid19;*
- A especificidade do parque imobiliário destinado a habitação no concelho de Cascais, que apresenta níveis robustos de procura em segmentos como investimento ou de segunda habitação, com implicações diretas ao nível da oferta e na formação de preços;*
- A estabilidade da situação financeira do Município de Cascais.*

*É possível criar um regime municipal de benefícios fiscais ao nível do imposto municipal sobre imóveis (IMI), do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) e da Derrama, tomando em consideração diferentes dimensões e atributos, promovendo o alargamento do quadro vigente de benefícios fiscais, evitando sobreposições com benefícios já previstos e aproximando cidadãos e empresas do exercício dos poderes tributários pelos eleitos locais.*

*Com o regime de benefícios fiscais agora proposto, pretende-se tipificar um conjunto de apoios destinados:*

- Às famílias residentes no concelho;*
- À melhoria das condições de atração e fixação da população mais jovem no concelho;*
- À promoção da natalidade;*
- Ao aumento de fogos destinados ao arrendamento habitacional;*
- À dinamização do tecido empresarial local.*

*Estabelece o n.º 3 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que os benefícios fiscais a criar devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade.*

*Nestes termos, e por força do n.º 9 do mencionado artigo 16.º, os pressupostos do reconhecimento de benefícios fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da assembleia municipal, cabendo exclusivamente à câmara municipal o reconhecimento do direito àqueles.*

*Foram considerados os custos e benefícios das medidas projetadas, atento o previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, baseadas na definição de critérios entendíveis, vinculativos e abstratos, de forma a permitir abranger os domínios merecedores da concessão de incentivos fiscais pelo*

*Município de Cascais.*

*No presente regulamento foi ainda adotado um classificador de benefícios fiscais, tendo em vista uma adequada tipificação e quantificação da despesa fiscal anual, que venha a decorrer da implementação do presente regulamento, permitindo a monitorização sobre a receita fiscal cessante, devidamente discriminada pelas diferentes dimensões dos benefícios fiscais criados.*

*A execução do presente regulamento deve pautar-se pela promoção das melhores práticas de simplificação administrativa, com uma administração célere, eliminando redundâncias e reduzindo os custos de contexto, garantindo aos interessados o reconhecimento dos benefícios fiscais previstos no presente regulamento, e privilegiando sempre que possível, o mecanismo de reconhecimento automático.*

*São ainda observadas no projeto de Regulamento, as regras definidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, tendo-se procedido à análise da natureza e riscos dos tratamentos de dados pessoais para os seus titulares e assim aplicar os princípios de proteção de dados desde a conceção e por defeito, designadamente a minimização dos dados e as mais adequadas medidas de segurança da informação.*

*m)A Câmara Municipal deliberou a abertura do procedimento administrativo com vista à elaboração do presente Regulamento Municipal através da proposta n.º 1106/2022, de 11 de outubro de 2022. O início do procedimento foi publicitado pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.*

*Após a publicitação do início do procedimento, nenhum interessado se constituiu como tal, nem o Município recebeu qualquer contributo de alteração ao referido Regulamento. Visto que a produção de efeitos do presente Regulamento para o presente ano de 2022 ainda exigirá do Município e até à data limite de 31 de dezembro, deliberações dos órgãos autárquicos e a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, de todos os prédios e titulares beneficiários, a execução e utilidade do presente Regulamento justifica a urgência na sua emissão, nos*

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

*termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, estando reunidas as condições legais para a dispensa de audiência de interessados e de consulta pública.*

*Assim, no exercício das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelos números 2, 3 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se submeter o Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais à deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal e revogar o Regulamento de isenção de impostos municipais e outros tributos do Município de Cascais constante do Aviso 10850/2022, publicado na 2ª Série do DR n.º 103, de 27 de maio.*

Deve ler-se (adita-se o texto a negrito):

Os municípios dispõem de poderes tributários próprios relativamente a impostos a cuja receita têm direito, incluindo a concessão de benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Este regime legal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio dar a possibilidade aos municípios de, mediante regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, estabelecer critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

Considerando:

**- A Proposta 1583/2024 – Pacote Fiscal para 2025, que introduz a possibilidade de devolução de uma percentagem do IRS disponível por escalões, mediante deliberação própria, em conformidade com o princípio da proporcionalidade fiscal, previsto no artigo 104.º da Constituição;**

- A inexistência de atualizações no quadro legislativo vigente dos benefícios fiscais, em sede de IMI, IMT e Derrama, faz subsistir situações de injustiça na partilha da carga fiscal daqueles impostos pelos contribuintes;
- A especificidade do parque imobiliário destinado a habitação no concelho de Cascais, que apresenta níveis robustos de procura em segmentos como investimento ou de segunda habitação, com implicações diretas ao nível da oferta e na formação de preços;
- A estabilidade da situação financeira do Município de Cascais.

É possível criar um regime municipal de benefícios fiscais ao nível do imposto municipal sobre imóveis (IMI), do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT), da Derrama e, ainda, da parte disponível do IRS, tomando em consideração diferentes dimensões e atributos, promovendo o alargamento do quadro vigente de benefícios fiscais, evitando sobreposições com benefícios já previstos e aproximando cidadãos e empresas do exercício dos poderes tributários pelos eleitos locais.

**Relativamente à parte do IRS que fica disponível para os municípios, criar um mecanismo adicional que assegure o respeito pelo princípio constitucional da progressividade fiscal dos benefícios fiscais aplicáveis em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.**

**Relembre-se que, nos termos do artigo 104.º, n.º 1 da Constituição, “[o] imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.”;**

**Deste modo, pretende canalizar-se os limitados recursos públicos para os contribuintes e agregados familiares que deles mais necessitem, contribuindo assim para uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza (cfr. artigo 103.º, n.º 1 in fine da Constituição).**

**Pretende-se, mediante apresentação de requerimento próprio, a devolução de IRS, até ao escalão a ser aprovado em deliberação anual pela Assembleia Municipal.**

**Para ser elegível, o munícipe deverá:**

- Ter entregado a sua declaração do IRS dentro do prazo legal;**
- Entregar requerimento próprio, disponibilizado na página da internet do Município de Cascais, devidamente preenchido e acompanhado da informação e documentação exigida;**
- Não ter dívidas à AT, Segurança Social e Município de Cascais.**

Com o regime de benefícios fiscais agora proposto, pretende-se tipificar um conjunto de apoios destinados:

- Às famílias residentes no concelho;
- À melhoria das condições de atração e fixação da população mais jovem no concelho;
- À promoção da natalidade;
- Ao aumento de fogos destinados ao arrendamento habitacional;
- À dinamização do tecido empresarial local.

Estabelece o n.º 3 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que os benefícios fiscais a criar devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade.

Nestes termos, e por força do n.º 9 do mencionado artigo 16.º, os pressupostos do reconhecimento de benefícios fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da assembleia municipal, cabendo exclusivamente à câmara municipal o reconhecimento do direito àqueles.

Foram considerados os custos e benefícios das medidas projetadas, atento o previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, baseadas na definição de critérios entendíveis, vinculativos e abstratos, de forma a permitir

abranjer os domínios merecedores da concessão de incentivos fiscais pelo Município de Cascais.

No presente regulamento foi ainda adotado um classificador de benefícios fiscais, tendo em vista uma adequada tipificação e quantificação da despesa fiscal anual, que venha a decorrer da implementação do presente regulamento, permitindo a monitorização sobre a receita fiscal cessante, devidamente discriminada pelas diferentes dimensões dos benefícios fiscais criados.

A execução do presente regulamento deve pautar-se pela promoção das melhores práticas de simplificação administrativa, com uma administração célere, eliminando redundâncias e reduzindo os custos de contexto, garantindo aos interessados o reconhecimento dos benefícios fiscais previstos no presente regulamento, e privilegiando sempre que possível, o mecanismo de reconhecimento automático.

São ainda observadas no projeto de Regulamento, as regras definidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, tendo-se procedido à análise da natureza e riscos dos tratamentos de dados pessoais para os seus titulares e assim aplicar os princípios de proteção de dados desde a conceção e por defeito, designadamente a minimização dos dados e as mais adequadas medidas de segurança da informação.

Assim, no exercício das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelos números 2, 3 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se submeter o Projeto de alterações ao Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais à deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

## **CAPÍTULO I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

(...)

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Onde se lê:

*"1. São definidos no presente regulamento os critérios e condições para o reconhecimento de benefícios fiscais, relativamente ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), e ao imposto da Derrama, que constituem receitas próprias do Município de Cascais."*

Passa a ler-se:

1. São definidos no presente regulamento os critérios e condições para o reconhecimento de benefícios fiscais, relativamente ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), à Derrama e à parte disponível do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), que constituem receitas próprias do Município de Cascais.

(...)

## **CAPÍTULO II**

### **BENEFÍCIOS FISCAIS**

#### **Parte I**

(...)

## **Artigo 8.º**

### **Redução da taxa de IMI para Habitação Própria e Permanente**

(...)

Onde se lê:

*"2. A redução da taxa pode ser aplicada em função do Valor Patrimonial Tributário*

do prédio, segundo os escalões constantes da tabela seguinte.

<b>Escalão</b>	<b>VPT do Prédio</b>
1	Até € 66.500
2	Mais de € 66.500 e até € 125.000
3	Mais de € 125.000 € e até € 200.000
4	Mais de € 200.000 € e até € 250.000
5	Mais de € 250.000 € e até € 300.000
6	Mais de € 300.000 € e até € 400.000
7	Mais de € 400.000 € e até € 500.000
8	Mais de € 500.000 € e até € 750.000
9	Mais de € 750.000 € e até € 1.000.000
10	Mais de € 1.000.000

“

Passa a ler-se:

2. A redução da taxa pode ser aplicada em função do Valor Patrimonial Tributário do prédio, mediante deliberação anual municipal.

(...)

## **Artigo 9.º**

### **Redução de IMI para Famílias com Dependentes**

Onde se lê:

*1. O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode fixar uma redução da coleta do Imposto Municipal sobre Imóveis, em função do número de dependentes que, nos termos do CIRS, componham o agregado familiar dos sujeitos passivos, titulares de prédios classificados de habitação permanente dos residentes em Cascais, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.*

Passa a ler-se:

1. O município, mediante deliberação anual da assembleia municipal, pode fixar uma redução da coleta do Imposto Municipal sobre Imóveis, em função do número de dependentes que, nos termos do CIRS, componham o agregado

familiar dos sujeitos passivos, titulares de prédios classificados de habitação permanente dos residentes em Cascais, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

(...)

3. Revogado.

(...)

## **Artigo 11.º**

### **Incentivo de IMI à fixação de residência no concelho**

Onde se lê:

*"1. São isentas de IMI, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos construídos, ampliados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo e do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a data de aquisição ou após a data de conclusão das obras de construção/ampliação, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao final do 9.º mês seguinte à aquisição ou conclusão das obras de construção/ampliação."*

Passa a ler-se:

1. São isentas de IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF, os prédios ou parte de prédios urbanos construídos, ampliados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo e do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a data de aquisição ou após a data de conclusão das obras de construção/ampliação, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao final do 9.º mês seguinte à aquisição ou conclusão das obras de construção/ampliação.

(...)

Onde se lê:

"5. Para efeitos do disposto no n.º 1, o período de isenção a conceder é determinado em conformidade com os escalões constantes da seguinte tabela:

<b>Escalão</b>	<b>Valor Patrimonial Tributário</b>	<b>Período de isenção</b>	<b>Mínimo de Dependentes</b>
1	Até € 66.500	5	1
2	Mais de 66.500 e até € 125.000	4	1
3	Mais de € 125.000 € e até € 150.000	3	1
4	Mais de € 150.000 € e até € 175.000	3	2
5	Mais de € 175.000 € e até € 200.000	3	3
6	Mais de € 200.000 € e até € 225.000	3	4
7	Mais de € 225.000 € e até € 250.000	3	5

Passa a ler-se:

5. Para efeitos do disposto no n.º 1, o período de isenção a conceder é determinado mediante deliberação anual municipal.

(...)

## **Artigo 12.º**

### **Incentivo ao arrendamento habitacional**

(...)

Onde se lê:

"2. Consideram-se elegíveis os prédios que, cumulativamente, verifiquem os seguintes requisitos:

- a) Prédios cuja afetação seja, exclusivamente, habitacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do CIMI;

*b) Os prédios sejam destinados, exclusivamente, a habitação permanente dos arrendatários;*

*c) O contrato de arrendamento tenha sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Câmara Municipal de Cascais e se considere vigente desde 31 de agosto do ano anterior ao do reconhecimento do benefício fiscal;*

Passa a ler-se:

2. Consideram-se elegíveis os prédios que, cumulativamente, verifiquem os seguintes requisitos:

a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e com validade igual ou superior a um ano);

b) Se encontrar afeto a "habitação" (devidamente registado na Caderneta Predial);

c) O contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais.

3. Revogado.

4. Revogado.

Adita-se:

5. O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

6. Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Adita-se o artigo 12.º A:

## **Artigo 12.ºA**

### **Devolução de IRS**

1. O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode aprovar a

participação no IRS, podendo a sua devolução aos munícipes ser feita em conformidade com o nível de escalões de rendimento coletável em que se insiram.

2. Assim sendo, será devolvida uma percentagem do IRS disponível, no valor correspondente à coleta líquida (coleta - deduções à coleta), até escalão a determinar anualmente, mediante deliberação da Assembleia municipal.

3. Para ser elegível, o munícipe deverá cumprir os seguintes requisitos de verificação cumulativa:

a) Ter entregado a sua declaração do IRS dentro do prazo legal;

b) Entregar requerimento próprio, disponibilizado na página da internet do Município de Cascais, devidamente preenchido e com a informação e documentação exigida;

c) Esta medida está dependente de deliberação própria, onde conste a percentagem e os escalões elegíveis, e a devolução será efetuada nunca antes de 7 meses após a data da certidão de liquidação.

(...)

## **CAPÍTULO III**

### **RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

(...)

#### **Parte II**

#### **Instrução dos Benefícios Fiscais dependentes da iniciativa da Câmara Municipal**

#### **Artigo 19.º**

#### **Iniciativa oficiosa**

(...)

Adita-se a alínea:

d) Devolução da parte disponível do IRS por escalões, prevista no artigo 12.º A.

(...)

## Parte III

### Instrução dos Benefícios Fiscais dependentes da iniciativa dos interessados

(...)

#### Artigo 26.º

##### Instrução – Incentivo ao arrendamento

Onde se lê:

*"1. O pedido de redução da taxa de IMI, para efeitos do artigo 11.º do presente regulamento, deve ser apresentado pelos interessados, até 30 de setembro de cada ano, devendo conter os seguintes elementos:*

*a) A identificação civil e fiscal do requerente;*

*b) O consentimento, para acesso pelos serviços do município, aos respetivos dados ou cópia da certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;*

*c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente, os elementos que constam da matriz predial;*

*d) Cópia do contrato de arrendamento;"*

(...)

Deve ler-se:

1. O pedido de redução da taxa de IMI, para efeitos do artigo 12.º do presente regulamento, depende sempre de deliberação anual da assembleia municipal do Pacote Fiscal Municipal anual.

(...)

## **CAPÍTULO IV**

### **COMUNICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

#### **Artigo 28.º**

##### **Comunicação à Autoridade Tributaria e Aduaneira**

Onde se lê:

*"1. A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributaria e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, e até 31 de dezembro de cada ano, os benefícios fiscais que tenham sido objeto de deliberação pela assembleia municipal."*

Deve ler-se:

1. A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributaria e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao prazo indicado no Orçamento de Estado de cada ano, os benefícios fiscais que tenham sido objeto de deliberação pela assembleia municipal.

(...)

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

#### **Artigo 36.º**

##### **Entrada em vigor**

Onde se lê:

*"1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no Diário da República e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Cascais em [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt)."*

*2. Os benefícios fiscais constantes dos artigos 10.º e 11.º do presente regulamento, entram em vigor em 1 de janeiro de 2023."*

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

Deve ler-se:

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no Diário da República e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Cascais em [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt).